



TERMO ADITIVO Nº 01/2024

AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 07/2023 **- CCMA/PGE**

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR**, OAB/GO nº 31.700, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ nº 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo Comandante-Geral, **CORONEL BM WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; e de outro lado, o **HOSPITAL JACOB FACURI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 01.554.104/0001-00, neste ato representado pelo proprietário **IBRAHIM JACOB FACURI**, CPF nº *****.719.841-****, assistido por seu procurador constituído com poderes especiais, **HUMBERTO SPENCIERE DE OLIVEIRA CAMPOS**, OAB/GO nº 36.332, doravante denominada **COMPROMITENTE**, com fundamento no art. 5º, inc. III c/c o §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; no art. 6º, inc. VI da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018; no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), na redação conferida pela Lei Federal nº 13.655/18; no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil e no art. 5º, inc. XIII da Lei Complementar nº 58/2006; na Lei nº 15.802,

de 11 de setembro de 2006; na Norma Técnica nº 01/2019 do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, bem como o que consta no Processo SEI nº 202300011007515, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 07/2023 - CCMA/PGE (45932250)**, na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual - CCMA, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Pelo presente instrumento as partes celebram este **TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 07/2023 CCMA/PGE (45932250)**, firmado em 14 de março de 2023, com o objetivo de ajustar as condições para adequação da edificação ocupada pelo **COMPROMITENTE**, conforme Pareceres 11/2023 e 10/2024 (45543744 e 57653355).

1.2. **O COMPROMITENTE** justificou seu pedido, afirmando que por se tratar de uma unidade hospitalar de grande porte, a logística necessária às correções previstas no termo originário demandaram mais tempo que o previsto, em função, principalmente, das dificuldades em se gerar interrupções de serviços médicos em áreas de UTI e outras da edificação durante as implementações das correções e ainda em função do falecimento de um dos engenheiros responsáveis pela elaboração do projeto da edificação.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. **O COMPROMITENTE** se obriga a manter ativas e funcionais todas as medidas compensatórias aprovadas no termo original, conforme descritas no Parecer 11/2023 (45543744) até a completa regularização das pendências restantes.

2.2. Resolvem as partes alterar a cláusula segunda do **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 07/2023-CCMA/PGE (45932250)**, estabelecendo novos prazos conforme cronograma abaixo:

Nº	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA

01	Apresentar projeto de combate a incêndio e pânico atualizado aprovado pelo CBMGO	06 meses	15/11/2024
02	Instalar sistema de alarme e detecção de incêndio conforme Projeto Aprovado	12 meses	15/05/2025
03	Instalar sistema de hidrantes conforme Projeto Aprovado	12 meses	15/05/2025
04	Apresentar documentação de responsabilidade técnica, anotada no respectivo conselho, com parecer conclusivo de manutenção / inspeção dos seguintes sistemas: hidrante e mangotinho	12 meses	15/05/2025
05	Apresentar documentação de responsabilidade técnica, anotada no respectivo conselho, com parecer conclusivo de manutenção / inspeção dos seguintes sistemas: sistema de detecção e alarme	12 meses	15/05/2025
06	Apresentar documentação de responsabilidade técnica, anotada no respectivo conselho, com parecer conclusivo da reserva técnica de incêndio informando sua capacidade, de acordo com o projeto de incêndio aprovado.	12 meses	15/05/2025
07	Instalar sistema de detecção (inclusive nos quartos/apartamentos), e alarme de acordo com o projeto aprovado.	12 meses	15/05/2025
08	Adequar rotas de fuga (acessos, corredores, halls, rampas, escadas) obs.: de acordo com o projeto de	12 meses	15/05/2025

	incêndio aprovado.		
09	Instalar central de alarme próximo a recepção.	12 meses	15/05/2025
10	Instalar acionador manual da bomba de incêndio, próximo a recepção de acordo com o projeto de incêndio aprovado.	12 meses	15/05/2025
11	Encaminhar memorial de cálculo de brigadista e anexo P preenchido conforme NT-17	12 meses	15/05/2025

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE de quaisquer dos prazos acima fixados das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e da aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa no **valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E e juros legais (1% a.m.), a partir da data do inadimplemento da obrigação relacionada até o adimplemento integral de todas obrigações do ajuste, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei federal nº 7.347, de 1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. Comprovada a inviabilidade de cumprimento de alguma exigência no prazo inicialmente acordado, pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do cronograma, será admitida a prorrogação do prazo.

4.2. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo COMPROMITENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento do prazo da obrigação que se pretende

prorrogar, devendo estar devidamente instruído, identificando o item de Segurança Contra incêndio e Pânico pendente e as fundamentações e argumentações que comprovem a inviabilidade de execução da exigência no prazo estabelecido.

4.3. O requerimento de prorrogação não acarreta suspensão imediata das obrigações e seus prazos, uma vez que depende da manifestação favorável do Corpo de Bombeiros Militar em relação à procedência dos argumentos formulados no referido pedido. Portanto, recomenda-se que, durante o período de análise do requerimento, o COMPROMITENTE continue envidando esforços para o cumprimento das obrigações nos prazos fixados.

4.4. O requerimento será analisado pelo Comando de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar e, no caso de manifestação favorável, a ser ratificada pelo Comandante-Geral do Corpo dos Bombeiros, afastará a incidência da cláusula penal.

4.5. A prorrogação do ajuste deverá ser formalizada por meio de aditivo ao TAC, que deve ser celebrado antes do fim da vigência do ajuste.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

5.2. Nos termos do [Despacho nº 1784/2023/GAB](#), caberá exclusivamente ao COMPROMISSÁRIO o controle e monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de ajustamento de conduta. As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, 15 de maio de 2024.

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Carlos Augusto Sardinha Tavares Júnior
Procurador do Estado
OAB/GO nº 31.700
(Assinatura Eletrônica)

Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Washington Luiz Vaz Júnior
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
(Assinatura Eletrônica)

Hospital Jacob Facuri
Ibrahim Jacob Facuri
Proprietário
CPF nº ***.719.841-**

Hospital Jacob Facuri
Humberto Spenciere de Oliveira Campos
Procurador
OAB/GO nº 36.332

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual
Giorgia Kristiny dos Santos Adad

Mediadora

OAB/GO nº 65.155

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 15/05/2024, às 13:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 16/05/2024, às 14:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JUNIOR, Procurador (a) do Estado**, em 23/05/2024, às 09:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **60111752** e o código CRC **0F75E4F3**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO
LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA
- GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8276.



Referência: Processo nº 202300011007515



SEI 60111752